

## **DELIBERAÇÃO n. 013/2021**

Dispõe sobre a revisão das tarifas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e dos preços dos serviços públicos complementares da Concessionária Águas de São Francisco do Sul.

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS<sup>1 2</sup> e nas disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007.

### **CONSIDERANDO:**

Que em 03 de fevereiro de 2020 a Concessionária Águas de São Francisco do Sul encaminhou solicitação de revisão tarifária por meio do Protocolo 054/2020;

O relatório técnico, o relatório jurídico e o Parecer Técnico 625/2020 prévio à consulta pública sobre a 1ª revisão tarifária ordinária periódica da concessionária Águas de São Francisco do Sul;

A Consulta Pública n. 001/2021, a qual ocorreu entre 21 de janeiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2020;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Revisar as tarifas de água, de esgotamento sanitário e de preços públicos praticados pela Concessionária Águas de São Francisco do Sul em 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) referente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

---

<sup>1</sup> Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ou [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br).

<sup>2</sup> Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS.

Art. 2º A efetiva aplicação do Fator “X” fica condicionada a celebração de termo aditivo contratual entre o Poder Concedente e a Concessionária Águas de São Francisco do Sul, nos termos do Parecer Técnico 625/2020.

Art. 3º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela Prestadora de Serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta deliberação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da Prestadora de Serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A Prestadora de Serviço obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 4º A Prestadora de Serviços deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 05 de março de 2021.

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS